

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E
VULNERABILIDADES II**

A174

Acesso à justiça, reformas processuais e vulnerabilidades II [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Luiza Santos Cury Soares, Silma Maria Augusto Fayenuwo e Jéssica
Santos Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-385-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E VULNERABILIDADES

II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

TECNOLOGIA E JUSTIÇA: COMO A PANDEMIA DA COVID-19 ACELEROU A TRANSIÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS PARA ELETRÔNICOS NO JUDICIÁRIO

TECHNOLOGY AND JUSTICE: HOW THE PANDEMIC ACCELERATED THE TRANSITION FROM PAPER-BASED TO ELECTRONIC PROCESSES IN THE JUDICIARY

Laila Pereira dos Santos Peixoto ¹
Matheus Guilherme França ²

Resumo

A pandemia da COVID-19 impactou profundamente o sistema judiciário, acelerando a transição dos processos físicos para os eletrônicos. Antes, muitos tribunais ainda dependiam de autos em papel, o que tornava a tramitação mais lenta. Com o distanciamento social, tornou-se urgente adotar soluções digitais, permitindo a protocolização, o acompanhamento e a tramitação totalmente online. Essa transformação garantiu a continuidade das atividades durante o isolamento e facilitou o acesso à informação para advogados e partes envolvidas.

Palavras-chave: Pandemia da covid-19, Digitalização judicial, Processo eletrônico, Tramitação de processos, Tecnologia no judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

The COVID-19 pandemic had a profound impact on the judicial system, accelerating the transition from paper-based to electronic processes. Previously, many courts still relied on physical documents, which slowed down case proceedings. With social distancing measures in place, it became urgent to adopt digital solutions, allowing the filing, tracking, and fully online management of cases. This transformation ensured the continuity of judicial activities during the lockdown and facilitated access to information for lawyers and the parties involved.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19 pandemic, Judicial digitalization, Electronic processes, Case management

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Dom Helder Câmara, atuando como Assistente de Gabinete no Juizado de Violência Doméstica do TJMG, com experiência em elaboração de minutas e decisões criminais.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Dom Helder Câmara, estagiário jurídico no TJMG, 13^a Câmara Cível, atuando na elaboração de decisões monocráticas e votos de acórdão.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pandemia da COVID-19 trouxe impactos significativos para diversos setores da sociedade, impondo desafios inéditos que exigiram adaptação rápida e efetiva. Entre os setores afetados, destaca-se o sistema judiciário, que precisou reorganizar suas rotinas e procedimentos diante das restrições de circulação e do distanciamento social. A necessidade de reduzir a transmissão do vírus resultou no fechamento parcial dos fóruns, limitação do atendimento presencial e interrupção temporária de atividades que dependiam do contato físico, como protocolo de petições, consultas a processos em papel e realização de audiências presenciais.

Nesse cenário, a tecnologia assumiu papel central na manutenção da prestação jurisdicional. A digitalização dos processos judiciais permitiu que atos processuais essenciais fossem realizados de forma remota, garantindo não apenas a continuidade dos serviços, mas também maior celeridade e eficiência no andamento dos processos. Além disso, o uso de sistemas eletrônicos trouxe benefícios relacionados à transparência e ao acesso à informação, permitindo que advogados, partes e cidadãos acompanhem o trâmite processual de maneira mais ágil e segura, independentemente de deslocamentos físicos.

Outro ponto relevante é que a digitalização contribui para a redução de custos e impactos ambientais, uma vez que diminui o uso de papel e recursos logísticos associados ao transporte e armazenamento de autos físicos. Do ponto de vista organizacional, a transformação digital também impulsiona a modernização da gestão judiciária, incentivando o desenvolvimento de políticas públicas, infraestrutura tecnológica e capacitação de servidores para lidar com ferramentas digitais.

Diante desse contexto, torna-se essencial compreender a relação entre tecnologia e Justiça, avaliando os benefícios da digitalização. A redução de processos físicos e a migração para sistemas eletrônicos mostrou-se fundamental durante a pandemia, permitindo que o Judiciário mantivesse suas atividades mesmo diante das restrições de circulação. Essa transformação minimizou a dependência do papel, agilizou a tramitação de ações e facilitou o acesso remoto aos autos, garantindo que advogados e partes pudessem acompanhar os processos sem a necessidade de deslocamentos presenciais.

No tocante à metodologia, este trabalho possui caráter teórico-bibliográfico, baseado na análise de relatórios oficiais, legislação nacional, estudos de caso sobre processos eletrônicos e pesquisas acadêmicas relacionadas à transformação digital do Judiciário. O raciocínio adotado é de natureza dialética, confrontando os benefícios da digitalização com os desafios e limitações da adaptação tecnológica no âmbito judiciário, a fim de fornecer uma visão abrangente e crítica do tema.

2. PANDEMIA DA COVID-19

A pandemia de COVID-19, oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020, provocou uma crise sanitária global sem precedentes, afetando profundamente o funcionamento de diversos setores, incluindo o Judiciário. Com a necessidade de isolamento social e o cumprimento de medidas de quarentena, milhões de pessoas precisaram permanecer em casa, o que dificultou o acesso aos tribunais e aos processos em papel. Antes da digitalização, muitas atividades judiciais dependiam exclusivamente de autos físicos, que precisavam ser manuseados nas secretarias ou nos gabinetes dos magistrados, tornando a tramitação mais lenta e burocrática.

Para mais, o fechamento parcial dos fóruns e a limitação do atendimento presencial evidenciaram a fragilidade do sistema baseado em papel. Advogados, partes e servidores enfrentaram dificuldades para protocolar petições, consultar processos e participar de audiências presenciais. Essas barreiras geraram atrasos significativos na tramitação processual e comprometeram a continuidade da prestação jurisdicional, destacando a necessidade urgente de adoção de soluções tecnológicas.

Diante desse contexto, a pandemia funcionou como um ponto de inflexão, acelerando a adoção de processos eletrônicos e consolidando a digitalização como ferramenta essencial para assegurar o acesso à Justiça mesmo em períodos de restrição social. Com a possibilidade de realizar todas as etapas processuais, desde o protocolo de petições até a consulta e a realização de audiências, de forma totalmente remota, o Judiciário conseguiu manter suas atividades sem interrupções. Essa transformação não apenas garantiu a continuidade dos serviços, como também promoveu maior eficiência, celeridade e segurança jurídica, evidenciando como a tecnologia pode tornar o sistema judicial mais resistente a crises.

O contexto da COVID-19, portanto, evidenciou que a tecnologia não é apenas um facilitador, mas uma necessidade para que o sistema judicial continue funcionando de maneira eficiente e segura, mesmo diante de situações adversas.

3. PREVISÃO LEGAL DOS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS

A informatização do processo judicial no Brasil foi consolidada a partir da promulgação da Lei nº 11.419/2006, que estabeleceu as bases para a utilização de sistemas eletrônicos na tramitação de ações judiciais, permitindo a produção, comunicação, armazenamento e validação de atos em meio digital.

Posteriormente, o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 193, reforçou e ampliou essa modernização ao reconhecer expressamente que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, garantindo sua validade e eficácia. Juntas, essas disposições legais sustentam o processo eletrônico no país, alinhando-se à evolução tecnológica e às necessidades de um sistema judicial mais eficiente e acessível.

O art. 8º da Lei nº 11.419/2006 (que dispõe sobre a informatização do processo judicial) trata da comunicação oficial dos atos processuais no meio eletrônico, *verbis*:

Do processo eletrônico

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

(BRASIL, 2006)

No âmbito processual, o art. 193 do Código de Processo Civil de 2015 regula a prática de atos processuais por meio eletrônicos:

Da Prática Eletrônica de Atos Processuais

Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a serem produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

(BRASIL, 2015)

Com a Lei nº 11.419/2006, o Poder Judiciário passou a contar com um marco legal para o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de tramitação de processos, reduzindo a dependência de autos físicos e evitando atrasos, extravios e custos relacionados ao manuseio e armazenamento de papel.

O art. 193 do CPC/2015 reforçou essa modernização, reconhecendo expressamente a validade dos atos processuais total ou parcialmente digitais. Isso assegura que advogados, magistrados e partes possam confiar plenamente na eficácia dos atos realizados eletronicamente.

Essas normas tornam o Judiciário mais eficiente, ágil e transparente, permitindo a continuidade da prestação jurisdicional mesmo em situações adversas, como a pandemia da COVID-19, e ampliando o acesso à Justiça ao reduzir a necessidade de deslocamento físico aos fóruns.

A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância dessas disposições legais, pois possibilitou que, mesmo diante do fechamento parcial dos fóruns e das restrições de atendimento presencial, os atos processuais fossem realizados remotamente, mantendo a eficiência, celeridade e continuidade da prestação jurisdicional. Dessa forma, a lei não apenas ampara a digitalização, mas também legitima a expansão dos sistemas eletrônicos como ferramenta essencial para o funcionamento do Judiciário moderno.

A informatização garante que o Judiciário funcione mesmo diante de situações adversas, como pandemias, greves ou desastres naturais, reduzindo a interrupção da tramitação processual e mantendo o acesso à Justiça para todos os cidadãos.

4. A DIGITALIZAÇÃO NO SISTEMA JUDICIÁRIO DURANTE A PANDEMIA

A pandemia, atuou como um verdadeiro catalisador da modernização do Judiciário, evidenciando não apenas a relevância do processo eletrônico, mas também a urgência de implementar políticas públicas e estratégias voltadas à expansão, à segurança e à constante melhoria dos sistemas de digitalização judicial.

A pandemia de COVID-19, declarada oficialmente no Brasil em março de 2020, impôs desafios sem precedentes ao sistema judiciário, forçando uma rápida adaptação às novas condições sanitárias. Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a presidência do ministro Luiz Fux, lançou em outubro de 2020 o programa "Juízo 100% Digital".

Esse programa, regulamentado pela Resolução CNJ nº 345/2020, estabelece que todos os atos processuais sejam realizados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, incluindo audiências por videoconferência. A iniciativa visa proporcionar maior celeridade, segurança e economia processual, evitando atrasos e custos decorrentes da prática de atos físicos ou que exijam a presença das partes nos fóruns. A meta de digitalizar todo o acervo de processos virtualizados, estabelecida pela atual gestão, alinha-se diretamente a esse programa, reforçando o compromisso com a modernização e eficiência do Judiciário brasileiro.

De acordo com os relatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a principal finalidade do Projeto Virtualizar é transformar em eletrônicos todos os processos físicos — cíveis e criminais — que podem ser digitalizados. Mais de 90% dos processos do acervo cível já foram digitalizados, e 70% dos processos criminais tiveram a virtualização iniciada. Atualmente, o TJMG conta com 870 unidades judiciárias de primeiro grau, das quais 44% já possuem todos os processos cíveis totalmente digitalizados. O projeto integra o Programa Justiça Eficiente (Projef) e está alinhado ao programa Juízo 100% Digital do CNJ, cujo objetivo é que todos os atos processuais sejam realizados de forma eletrônica e remota. A meta da atual gestão é digitalizar todo o acervo de processos virtualizáveis até junho de 2022, proporcionando maior celeridade, eficiência, economicidade e sustentabilidade na tramitação processual.
(TJMG, 2021).

A análise dos relatórios do TJMG evidencia que o Projeto Virtualizar representa um marco na modernização do Judiciário mineiro. Ao digitalizar mais de 90% dos processos cíveis e iniciar a virtualização de 70% dos processos criminais, o Tribunal promove maior celeridade, eficiência, economicidade e sustentabilidade na tramitação processual. A iniciativa, integrada ao Programa Justiça Eficiente e alinhada ao Juízo 100% Digital do CNJ, demonstrou

como a implementação de soluções tecnológicas estruturadas pode transformar a prestação jurisdicional, reduzindo a dependência do papel e ampliando o acesso à Justiça em tempos de pandemia.

A crise sanitária impôs desafios inéditos, mas também acelerou a adoção de ferramentas digitais, consolidando a digitalização como um fator essencial para a manutenção da produtividade, o aumento da eficiência e a redução de custos no sistema judicial brasileiro.

Em 2020, o Judiciário brasileiro apresentou uma redução de 2 milhões de processos em tramitação, embora o estoque permanecesse alto, com 75,4 milhões de ações em aberto. Nesse ano, foram ajuizados 25,8 milhões de novos processos, 14,5% a menos do que em 2019, enquanto 27,9 milhões de casos foram baixados, 20,8% a menos que no ano anterior. A digitalização teve papel importante nesse contexto, com 96,9% das ações ajuizadas por meio eletrônico e 48 dos 90 tribunais brasileiros operando com processos totalmente digitais. No mesmo período, a despesa total do Judiciário caiu R\$ 4,6 bilhões, totalizando cerca de R\$ 100 bilhões, incluindo reduções de 38,8% em despesas de capital, 9,1% em despesas correntes e 3,3% em gastos com pessoa
(PONTES, 2021)

Os dados apresentados evidenciam o impacto significativo da digitalização na gestão e na eficiência do Judiciário brasileiro durante a pandemia de COVID-19. Em 2020, observou-se uma redução de 2 milhões de processos em tramitação, embora o estoque total de ações permanecesse elevado, com 75,4 milhões de processos em aberto. Esse cenário demonstra que, mesmo com o aumento da demanda, o sistema judiciário conseguiu manter certo nível de produtividade graças à informatização.

No mesmo ano, foram ajuizados 25,8 milhões de novos processos, uma queda de 14,5% em relação a 2019, enquanto 27,9 milhões de casos foram baixados, 20,8% a menos que no ano anterior. Esses números indicam que a pandemia não apenas reduziu a movimentação física de processos, como também tornou evidente a necessidade de mecanismos eletrônicos para dar continuidade à tramitação.

A digitalização teve papel fundamental nesse contexto: 96,9% das ações foram ajuizadas por meio eletrônico, e 48 dos 90 tribunais brasileiros já operavam com processos totalmente digitais. Isso mostra que os sistemas eletrônicos foram decisivos para manter a produtividade do Judiciário mesmo diante das restrições impostas pela pandemia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia da COVID-19 marcou um ponto de inflexão para o Judiciário brasileiro, ao revelar que a dependência de processos físicos compromete a eficiência, a celeridade e o acesso à Justiça. As restrições de circulação e o distanciamento social tornaram

indispensável o uso da tecnologia, permitindo a realização remota de atos processuais e garantindo a continuidade das atividades judiciais. A legislação já previa o processo eletrônico, por meio da Lei nº 11.419/2006 e do art. 193 do Código de Processo Civil de 2015, mas a crise acelerou sua implementação, consolidando a digitalização como ferramenta essencial para um Judiciário mais moderno e eficiente.

Iniciativas como o Juízo 100% Digital, do CNJ, e o Projeto Virtualizar, do TJMG, demonstram que a informatização vai além da eliminação do papel, pois otimiza a gestão de recursos, amplia o acesso à Justiça e proporciona maior transparência e sustentabilidade. A experiência da pandemia evidencia, assim, a importância de investir continuamente em tecnologia, capacitação de servidores e políticas públicas de modernização, reafirmando que a digitalização não é apenas resposta emergencial, mas uma evolução estrutural que fortalece a agilidade, a segurança e a acessibilidade do sistema judicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

PONTES, Felipe. **Em 2020, Judiciário teve maior redução de acervo já registrada;** estoque permanece alto, com 75,4 milhões de ações em aberto. Agência Brasil, Brasília, 28 set. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-09/em-2020-judiciario-teve-maior-reducao-ao-de-acervo-ja-registrada>. Acesso em: 23 set. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **TJMG digitaliza mais de 90% dos processos virtualizáveis.** Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-digitaliza-mais-de-90-dos-processos-virtualizaveis.htm>. Acesso em: 23 set. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). ***Coronavirus disease (COVID-19): How is it transmitted?*** 23 December 2021. Disponível em: https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/coronavirus-disease-covid-19-how-is-it-transmitted?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 23 set. 2025.